



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 949

de 30 / 09 / 2003

Processo nº: 39.444

APRAZADO

Vencimento
17 / 10 / 03

W. M. P. S.
Diretora Legislativa
18 / 08 / 2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.005

Autor: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Aprova as contas municipais do exercício de 1995.

Arquive-se.

W. M. P. S.
Diretor
18 / 11 / 2003



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/SET/03 09:56 039444

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/09/2003 *[Handwritten mark]*

pp 1501/03

Apresentado.

Presidente
16/09/2003

APROVADO

Presidente
30/09/2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1.005
(da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento)
Aprova as contas municipais do exercício de 1995.

Art. 1º As contas da Prefeitura Municipal e da Mesa da Câmara Municipal do exercício de 1995 são aprovadas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10.09.2003

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSE APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



(PDL nº 1.005 - fls. 02)

Justificativa

O Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer favorável às contas municipais do exercício de 1995.

Referidas contas receberam, nesta Casa, parecer igualmente favorável da Comissão de Justiça e Redação e desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Assim sendo, esta Comissão apresenta este projeto, que prevê aprovação das referidas contas pela Câmara Municipal.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Presidente

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Handwritten signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



PARECER

TC-002525/026/96.

Contas Municipais.

Município: Jundiaí.

Exercício: 1995.

Prefeito: André Benassi.

Substitutos Legais: Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, José Antonio Parimoschi e Maria Cristina Castilho de Andrade.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Pereira Neto.

Substitutos Legais: Mauro Marcial Menuchi e João Carlos Lopes.

Componentes da Mesa da Câmara: Eder Guglielmin (1º Secretário), Francisco de Assis Poço (2º Secretário), Carlos Alberto Bestetti (3º Secretário) e Marcílio Carra (4º Secretário).


A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 1997, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Claudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Robson Marinho, em face dos inúmeros desacertos verificados nas Peças Contábeis, com o descumprimento de dispositivos da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Orçamentária do Município, decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura.

No tocante às contas da Mesa da Câmara, decidiu emitir **Parecer Favorável** à sua aprovação, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 1997.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente em Exercício e Relator

Publicado na íntegra no
"D.O.E." de: 16/12/97 pag 8
Conf. por:  SDG-A



115-304
116 03
proc. 10 404
R

PARECER

TC-002525/026/96 – Pedido de reexame.

Município: Jundiaí.

Prefeitos: André Benassi, Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, José Antonio Parimoschi e Maria Cristina Castilho de Andrade (em Exercício).

Exercício: 1995.

Requerente: Prefeitura Municipal de Jundiaí — Miguel Haddad (atual Prefeito)

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-97, publicado no D.O.E. de 16-12-97.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Susana Aparecida Ferretti Pacheco, Vladimir Cappelletti e outros.

Ementa: Pedido de reexame. Pressupostos jurídicos de admissibilidade presentes. Conhecido. Contas de Município. Lei de orçamento. Previsão de critério para atualização monetária das dotações. Constitucionalidade discutível. Irrelevância para o exame da matéria em causa. Execução orçamentária. Estrita conformidade com os princípios do Direito Financeiro. Registros contábeis. Fiel representação da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município. Contas regulares. Recurso provido.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Claudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 4 de junho de 2003, conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jundiaí, exercício de 1995.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2003.


FULVIO JULIÃO BIAZZI - Presidente


ROBSON MARINHO - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 17/06/2003
CGCRM



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº: 39.246

Interessado: - MESA

- Contas do exercício financeiro de 1.995,
com parecer emitido pelo Egrégio Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto:

Arquive-se.

Diretor
/ /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo, 12 de Agosto de 2003

Ofício G.D.F.-11, nº 127/03
TC-002525/026/96

À DIRETORIA FINANCEIRA PARA
AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Senhor Presidente,

19/08/03

Encaminhamos, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os anexos a ele vinculado e respectivo parecer prévio emitido pela Segunda Câmara, em sessão realizada em 04 de junho de 2003, relativo às contas do exercício de 1995, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

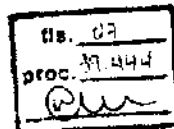
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dilson Claudio Pereira
Dilson Claudio Pereira
Diretor Técnico - Substituto

Exmº Senhor
FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ – SÃO PAULO
/algm

Proc. 39246
Fis. 01
M. Almeida.



CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROTICULO) 18-080/03 15-37 039246



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 301
Proc. 39246
Fls. 02
Avenida

fls. 03
proc. 39.414
W

PARECER

TC-002525/026/96 – Pedido de reexame.

Município: Jundiaí.

Prefeitos: André Benassi, Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, José Antonio Parimoschi e Maria Cristina Castilho de Andrade (em Exercício).

Exercício: 1995.

Requerente: Prefeitura Municipal de Jundiaí — Miguel Haddad (atual Prefeito)

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-97, publicado no D.O.E. de 16-12-97.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Susana Aparecida Ferretti Pacheco, Vladimir Cappelletti e outros.

Ementa: Pedido de reexame. Pressupostos jurídicos de admissibilidade presentes. Conhecido. Contas de Município. Lei de orçamento. Previsão de critério para atualização monetária das dotações. Constitucionalidade discutível. Irrelevância para o exame da matéria em causa. Execução orçamentária. Estrita conformidade com os princípios do Direito Financeiro. Registros contábeis. Fiel representação da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município. Contas regulares. Recurso provido.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

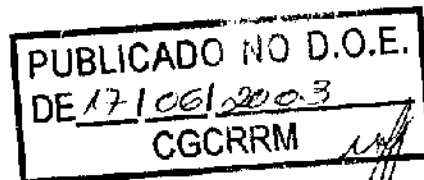
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Claudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 4 de junho de 2003, conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jundiaí, exercício de 1995.

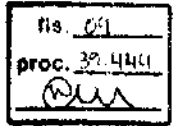
Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2003.


FULVIO JULIAO BLAZZI – Presidente


ROBSON MARINHO – Relator





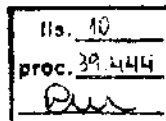
DESPACHO

Publique-se o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dê-se cópia aos srs. Vereadores, encaminhe-se a CJR e CEFO, inclua-se no expediente – LOJ (art. 57, § 2º) e RI (art. 182).

FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

19/08/2003



Proc. 39.246 – Contas do exercício financeiro de 1995, da Prefeitura Municipal

DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 03,
encaminho à Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento para dizer no prazo regimental de 15
(quinze) dias.

Jundiá, 19 de agosto de 2003.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo, para relatar, o Vereador

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Presidente

21/08/03

- VOTO FAVORÁVEL
 VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

21/08/03.

I.O.M. Nº 2.601, DE 22.08.2003

Nº. 11.
proc. 39.444
Aparecida

PARECER

TC-06235-028/96 - Pedido de rescisão.
Município: Juiz de Fora.
Procedente: André Baroni, Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, José Antonio Parimochi e Maria Cristina Capello de Andrade (em Exercício).
Exercício: 1993.
Requerentes: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - Miguel Haddad (antigo Prefeito).
Em Julgamento: Recurso do Pátrio da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-97, publicado no D.O.E. de 16-12-97.
Advogados: Juracy Ferraz de Barros Moraes Brocholi, Suzana Aparecida Ferretti Padaro, Vladimir Cappellini e outros.

EMENTA: Pedido de rescisão. Prestações jurídicas de admissibilidade pecuniária. Condição. Contas de Município. Lei de pagamento. Previsão de crédito para atualização sucessória das dotações. Condição de admissibilidade: Irrelevância para o exame de mérito em caso. Exceção organizativa. Estrita conformidade com os princípios do Direito Financeiro. Registro contábil. Fiel representação da situação organizativa, financeira e patrimonial do Município. Contas regulares. Recurso provido.

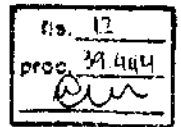
Vistos, discutidos e relatado os autos.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Cipolini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgual Camargo Rodrigues e Claudio Ferra de Alvaranga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro José Leary Mikulita, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 4 de junho de 2003, conheceu do pedido de rescisão e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, exercício de 1993.

Publique-se.
São Paulo, 11 de junho de 2003.


FULVIO AUGUSTO BLAZZI - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 17/06/2003
COCRPM



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROCESSO Nº 39.246

Contas do exercício financeiro de 1995, dos Poderes Executivo e Legislativo, com Parecer emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.406/2003

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Legislativo o processo TC-2.525/026/96, que trata das contas dos Poderes Executivo e Legislativo relativo ao exercício financeiro de 1995 com o Parecer emitido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujos aspectos orçamentários, econômicos e financeiros passamos a analisar.

A auditoria apresenta o relatório de inspeção "in-loco" com uma síntese do trabalho apurado que apresentamos, abaixo:-

PODER EXECUTIVO:-

No item Despesas com Pessoal e Reflexos apresentam um gasto da ordem de 35,70% (trinta e cinco inteiros e setenta centésimos percentuais) da Receita; no item Aplicação no Ensino apresenta um gasto da ordem de 25,47% (vinte e cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais).

A auditoria em seu relatório de inspeção "in-loco" (fls. 06/26) apresenta em sua conclusão que alguns itens das contas se encontram regulares e que outros se encontram com algumas falhas, a saber:-

ITENS REGULARES:-

1-SINTESE DO APURADO; 3-ALMOXARIFADO; 4-BENS PATRIMONIAIS; 5-LIVROS E REGISTROS; 06-CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA; 7-POSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS; 8-LICITAÇÕES; 9-CONTRATOS; 09.1-EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS; 12-



AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES; 13-PESSOAL; 13.1-BENEFÍCIOS; 13.2-APLICAÇÃO NO ENSINO; 14-REMUNERAÇÃO; 14.1-PREFEITO; 14.2-VICE-PREFEITO; 15-FUNDO ESPECIAL; 15.1-TESOURARIA DO FUNDO; 15.2-ALMOXARIFADO; 15.3-BENS PATRIMONIAIS; 15.4-ORÇAMENTO DO FUNDO; 15.5-LICITAÇÕES DO FUNDO; 15.6-DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA; 15.7-ASPECTOS CONTÁBEIS; 15.8-PEÇAS CONTÁBEIS; 15.9-APRECIÇÃO DAS CONTAS; 15.10-CONCLUSÃO DO FUNDO; 16-ANÁLISE DAS PEÇAS CONTÁBEIS; 16.1-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO; 16.2-BALANÇO FINANCEIRO; 16.3-BALANÇO PATRIMONIAL; 16.4-DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS; 17-ANÁLISE DAS SITUAÇÕES PATRIMONIAL E FINANCEIRA; 18-ZONA AZUL; 19-JULGAMENTO DE PROCESSOS FORMALIZADOS NO EXERCÍCIO; 20-DENÚNCIAS; 21-CONTROLE INTERNO e 24-INSTRUÇÕES TC -01/90; 24-PARECERES DO T.C.E. SOBRE OS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

ITENS IRREGULARES:-

2-TESOURARIA (encontrada diferença no valor de R\$ 20.152,55, com abertura de sindicância para apuração); 10-DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA (fornecedor Comercial Managa Ltda. houve reajuste da ordem de 38% e Miguel M.Haddad emissão de ordem de pagamento com sinal negativo sem a devida guia de recolhimento); 11-ADIANTAMENTOS (nos adiantamentos da Secretaria Municipal de Saúde a freqüente utilização de numerário com a finalidade de abastecimento de veículos particulares de servidores da Prefeitura); 22-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES DO T.C.E.(não vem sendo cumprida a Instrução 2/95) e 23-ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO T.C.E.(não foi cumprida a determinação com relação à apuração de diferença de caixa apurada nas contas do exercício financeiro de 2004).

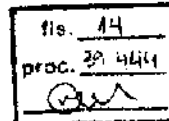
PODER LEGISLATIVO

ITENS REGULARES

1-TESOURARIA; 2-ALMOXARIFADO; 3-BENS PATRIMONIAIS; 4-LIVROS E REGISTROS; 5-LICITAÇÕES/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE; 6-CONTRATOS; 9-PESSOAL; 10-ENCARGOS SOCIAIS; 11-REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES; 12-VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA; 13-DENÚNCIAS; e 14-JULGAMENTO DAS CONTAS PELO LEGISLATIVO.

ITENS IRREGULARES

7-DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA; 8-ADIANTAMENTOS; 15-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL; e 16-ATENDIMENTOS ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL.



A auditoria em sua conclusão da inspeção propugnou pela emissão de Parecer Favorável as contas do Poder Executivo (fls. 26) e também para o Poder Legislativo (fls. 36).

A Chefia da Fiscalização Financeira se manifesta, nas fls.40/42 pela emissão de Parecer Favorável às contas do Poder Executivo e Parecer Desfavorável às contas do Poder Legislativo.

A Diretoria Técnica em sua manifestação de fls. 43/49 propõe a emissão de Parecer Desfavorável às contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

O Poder Executivo apresentou suas alegações (fls. 63/82) esclarecendo os itens nos quais o Relatório de inspeção "in-loco" apontava para alguma irregularidade, a saber:-

ITEM 2--TESOURARIA

ESCLARECE QUE EM FUNÇÃO DA CONVERSÃO DA MOEDA CRUZEIRO REAL PARA REAL FORAM OS BALANÇOS CONTAMINADOS PELOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA O QUE FOI AMPLAMENTE DEMONSTRADO PELA MUNICIPALIDADE NOS AUTOS DO PROCESSO TC 002392/026/95.

10-DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA

ESCLARECE QUE NÃO HOUE ACRÉSCIMO DE PREÇOS, MAS SIM APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA DE PROPOSTA DE PREÇOS COM DECRÉSCIMO DE PREÇOS SOBRE A TABELA DO CEAGESP NO ÍNDICE PERCENTUAL DA ORDEM DE 38% (TRINTA E OITO POR CIENTO), CONFORME PERMITIA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372/93. NO APONTAMENTO ONDE O INTERESSADO É O Sr. MIGUEL M.HADDAD ESCLARECE QUE NÃO HOUE INTERPRETAÇÃO CORRETA DA NOBRE AUDITORIA, UMA VEZ QUE HOUE EMPENHO POR ESTIMATIVA E QUANDO DA ANULAÇÃO DA DESPESA A VERBA RETORNA AO C/C DO EMPENHO E NÃO AO ORÇAMENTO.

11-ADIANTAMENTO

ESCLARECE QUE HOUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES APONTADOS PELA NOBRE AUDITORIA COM IRREGULARES.

22-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES DO T.C.E.



ESCLARECE QUE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS MOSTRA QUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS FORAM CUMPRIDOS CONFORME DEMONSTRA NA JUNTADA DE DOCUMENTOS ANEXADOS À DEFESA.

23-ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO T.C.E.

NADA FOI ESCLARECIDO NESTE ITEM.

O Poder Legislativo apresentou suas alegações (fls. 84/96) esclarecendo os itens nos quais o Relatório de inspeção "in-loco" apontava para alguma irregularidade, a saber:-

7-DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA

ESCLARECE QUE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 A EDILIDADE ADOTOU MEDIDAS PARA CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

8-ADIANTAMENTOS

ESCLARECE QUE AS FALHAS APONTADAS PELA AUDITORIA FORAM SANEADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, PARA QUE SE AMOLDASSEM À LEGISLAÇÃO QUE REGE AQUELAS DESPESAS.

15-ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO T. C. E.

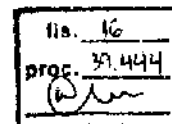
ESCLARECE QUE O LEGISLATIVO JÁ PROCEDEU AO FIEL CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO T.C.E.

16-ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO T.C.E.

ESCLARECE QUE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 JÁ FORAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

Diante das alegações apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo o processo tramitou pelos setores competentes do Egrégio Tribunal, tendo recebido as seguintes manifestações:

- 1) - A. T. J. - Unidade Jurídica (fls. 108 a 111) - ENCAMINHANDO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO EM VIRTUDE DA DIFERENÇA APONTADA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, BEM COMO A IRREGULARIDADE DE



EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO-MIGUEL M.HADDAD NEGATIVA. QUANTO AS CONTAS DA MESA DO LEGISLATIVO ENCAMINHOU PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

- 2) – A. T. J. – Unidade Econômica (fls. 195/196) – ANALISA INFORMANDO QUE AS DIVERGÊNCIAS NÃO FORAM SANADAS PELAS ALEGAÇÕES PRESTADAS PELO PODER EXECUTIVO.
- 3) – A. T. J. – Unidade Jurídica (fls. 198) – ENCAMINHA, TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA ATJ-Unidade Econômica, PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.
- 4) – A. T. J. – CHEFIA DA ASSESSORIA (fls. 199) – ENCAMINHA PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA MESA DO LEGISLATIVO E PELA REJEIÇÃO DA CONTA DO PODER EXECUTIVO.
- 5) – SECRETARIO DIRETOR GERAL – ASSESSOR TÉCNICO-PROCURADOR – (fls. 201/203) – ENCAMINHA PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO LEGISLATIVO, TENDO EM VISTA AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS, RECOMENDANDO QUE AS FALHAS APONTADAS PELA AUDITORIA SEJAM ESTANCADAS, QUANTO AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO ENCAMINHA PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL, TENDO EM VISTA AS FALHAS DE NATUREZA CONTÁBIL QUE COMPROMETEM O EXERCÍCIO ANALISADO.

Após todos os procedimentos acima a PRIMEIRA CÂMARA em sessão realizada em 25 de novembro de 1997 decidiu pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL às contas do Poder Executivo e de PARECER FAVORÁVEL às contas do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de 1995 (fls. 211 a 222).

Diante da emissão de Parecer Desfavorável às contas do Poder Executivo relativo ao exercício financeiro de 1995 o mesmo impetrou um PEDIDO DE REEXAME, apresentando novas alegações com o intuito de dirimir as dúvidas que ocasionaram a rejeição das contas.

Tendo em vista o pedido de reexame apresentado pelo Poder Executivo, nova tramitação ocorreu no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas com as seguintes manifestações:-

- 1) – A. T. J. (Unidade Econômica) – (fls. 250/251) – ENCAMINHA PELO IMPROVIMENTO DO PEDIDO.



2) - A. T. J. (Unidade Jurídica) - (fls. 253/255) - ENCAMINHA PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME E PELA NEGATIVA DE SEU PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO.

3) - SECRETÁRIO DIRETOR GERAL - (fls.257/258) - ENCAMINHA ACOMPANHANDO A MANIFESTAÇÃO DA A.T.J.-Unidade Jurídica.

Após as manifestações acima, o Poder Executivo apresentou novos memoriais para complementar as alegações anteriormente apresentadas (fls. 266/310).

Depois de juntada o Tribunal Pleno exarou sua decisão em sessão realizada em 04.06.03, preliminarmente conhecendo do pedido de reexame e no mérito deu provimento, reformando-se o parecer recorrido, emitindo, agora PARECER FAVORÁVEL à aprovação da contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 1995.

Diante do acima relatado, acolhemos as argumentações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consignando o **VOTO FAVORÁVEL**, aprovando na totalidade as Contas dos Poderes Executivo e Legislativo referente ao exercício financeiro de 1995, apresentando, para tanto, o respectivo projeto de Decreto Legislativo nesse sentido.

Sala das Comissões: 26.06.2003.

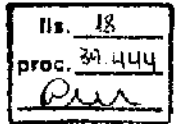
Dra. SILVANA CASSIA RIBEIRO BATISTA
Presidente e Relatora

Prof. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

CARLOS ALBERTO KUBITZKA
c/ RESTRICÕES

DR. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



Proc. 39.246 – Contas do exercício financeiro de 1995, da Prefeitura Municipal

DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 03,
encaminho à Comissão de Justiça e Redação para
dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.


Jundiaí, 02 de setembro de 2003.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo, para relatar, o Vereador _____

Wagner


ORACI GOTARDO
Presidente
02/09/03

- VOTO FAVORÁVEL
 VOTO CONTRÁRIO


RELATOR

02/09/03



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.246

De autoria da **MESA**, o presente processo trata das contas do exercício financeiro de 1995, da Prefeitura Municipal, com parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.452


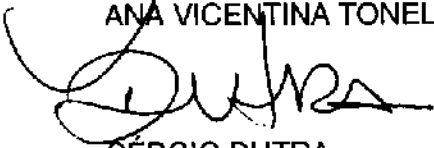
De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente processo trata das Contas do Executivo e do Legislativo Municipal relativas ao exercício financeiro de 1995, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 33, XIII da Constituição do Estado.




Trata-se de análise do Parecer TC-002525/026/96 em que o Tribunal de Contas acolheu pedido de reexame, face a recurso interposto pela Prefeitura de Jundiaí, julgando regulares as contas do exercício de 1995, com ênfase às questões envolvendo a Lei de Orçamento – previsão de critério para atualização monetária das dotações, considerando que a execução orçamentária está em estrita conformidade com o princípio do Direito Financeiro, revendo, pois, seu posicionamento.

Outrossim, o estudo da Diretoria Financeira inserto no Parecer nº 1.406 bem esclarece os itens que o Tribunal havia a princípio questionado, e que elucidados, abriram caminho para o deferimento do pedido de revisão do posicionamento daquele órgão auditor. Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente dar conhecimento da decisão daquela Corte, conforme despacho de fls. 2 dos autos. Nesse sentido, posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara dar a devida publicidade ao parecer das Contas de 1995, que será consubstanciado através da apresentação do competente projeto de decreto legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.09.2003.


ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA
C/Res. Frções


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI



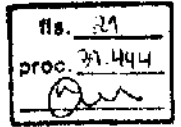
Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: Parecer TC 002525/026/96 - Contas de 1.995

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ADILSON RODRIGUES ROSA	26/08	9:30	
ANA VICENTINA TONELLI	26/08/03	9:30	
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	26/08/03		
ANTONIO GALDINO	26/08/03	9:40	
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	26/08/03	10:35	
CARLOS ALBERTO KUBITZA	26/08/03	09:35	
FELISBERTO NEGRI NETO		PRESIDENTE	
FRANCISCO DE ASSIS POÇO	26/08/03	09:40	
IVAN PERINI	26/08/03	10:00	
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	26/08/03	09:50	
JOÃO DA ROCHA SANTOS	26/08		
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	26/08/03	9:50	
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	26/08		
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	26/08	9:50	
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	26/08/2003	9h35	
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	26/08		
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	26/08	9:35	
ORACI GOTARDO	26/08	9:50	
SÉRGIO DUTRA	26/08		
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	26/08	9:40	
SÍLVIO ERMANI	26/08		

chamada



DESPACHO

Encaminhe-se o processo nº 39.246, referente às contas do exercício financeiro de 1995, da Prefeitura Municipal, a Diretoria Legislativa para elaboração do competente projeto de decreto legislativo.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.005**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO		/	
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA		/	
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	18	03	

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 30/09/03

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.444)

no. 24
proc. 39.444
<i>W</i>

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Aprova as contas municipais do exercício de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de setembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal e da Mesa da Câmara Municipal do exercício de 1995 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. São revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e três (30/09/2003).


Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de dois mil e três (30/09/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fs. 25
proc. 39.444
<i>[Signature]</i>

Of. PR 09/03/153
proc. 39.444

Em 30 de setembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exª. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>[Signature]</i>
Nome:	<i>Felberto</i>
Identidade:	<i>18 130695</i>
Em:	<i>30/09/03</i>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 26
proc. 39.444
@

PUBLICAÇÃO
03/10/2003

DECRETO LEGISLATIVO Nº 949 DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Aprova as contas municipais do exercício de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de setembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal e da Mesa da Câmara Municipal do exercício de 1995 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. São revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e três (30/09/2003).

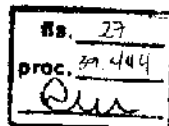
Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de dois mil e três (30/09/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/66
proc. 39.444

Em 17 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

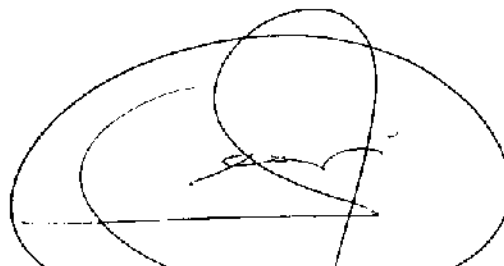
Dr. FULVIO JULIÃO BIAZZI

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para conhecimento de V.Exa. encaminhamos, por cópia anexa, o DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949, de 30 de setembro de 2003, que aprova as contas do exercício de 1995 da Prefeitura Municipal.

Sem mais para a oportunidade, queira aceitar nossas expressões de consideração apreço.



Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente